DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Ano X | Edição nº 1667 | Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Advertências / Notificações 8
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 8
Controladoria Geral do Município 19
Julgamento 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N°503, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Brodowski, a execução dos serviços de atendimento clínico veterinário de cães e gatos por meio do Programa Meu Pet Container, estabelece critérios para acesso aos serviços, define responsabilidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de saúde e bem-estar animal no Município de Brodowski;

CONSIDERANDO a importância das políticas públicas de controle populacional, guarda responsável, prevenção de zoonoses e promoção da saúde animal como instrumentos de proteção da saúde pública e de melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a disponibilização ao Município de Brodowski de unidade integrante do Programa Estadual Meu Pet Container, destinada à prestação de serviços médico-veterinários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da estrutura disponibilizada pelo Programa Meu Pet Container, estabelecendo critérios objetivos para acesso da população aos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aquelas regularmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

CONSIDERANDO que a estrutura física e funcional da unidade destinada ao Programa Meu Pet Container possui natureza ambulatorial e não se destina à prestação de serviços hospitalares, internação ou atendimento médico-veterinário de urgência e emergência;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Brodowski, a prestação de serviços de atendimento clínico veterinário para cães e gatos por meio da unidade integrante do Programa Estadual Meu Pet Container, observadas as disposições deste Decreto e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O Programa tem por finalidade proporcionar atendimento clínico veterinário ambulatorial, prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para:

I – a promoção da saúde e do bem-estar de cães e gatos;

II – a prevenção e o controle de doenças que possam comprometer a saúde animal e a saúde pública;

III – a prevenção de zoonoses;

IV – a promoção da guarda responsável;

V – a orientação dos tutores quanto aos cuidados necessários à manutenção da saúde e do bem-estar dos animais;

VI – o fortalecimento das políticas públicas municipais relacionadas à Saúde Única, à proteção animal e à saúde pública.

Art. 3º A gestão administrativa do Programa Meu Pet Container, no âmbito do Município de Brodowski, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a quem compete coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá atuar de forma integrada com outras Secretarias, órgãos e departamentos municipais, sempre que necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS LIMITES DOS SERVIÇOS

Art. 4º Os serviços prestados por meio do Programa Meu Pet Container terão caráter exclusivamente clínico e ambulatorial, sendo realizados mediante agendamento prévio.

Art. 5º Os atendimentos serão destinados à avaliação clínica, orientação, acompanhamento e realização de procedimentos médico-veterinários compatíveis com a estrutura física, equipamentos, recursos disponíveis e finalidade da unidade.

Art. 6º Não serão realizados, no âmbito do Programa:

I – atendimentos de urgência ou emergência veterinária;

II – internação de animais;

III – procedimentos que demandem suporte hospitalar contínuo;

IV – procedimentos cirúrgicos de urgência ou emergência;

V – atendimento que demande estrutura de terapia intensiva;

VI – fluidoterapia contínua ou outros procedimentos incompatíveis com a estrutura física e operacional da unidade;

VII – quaisquer outros procedimentos que, por sua complexidade, risco ou necessidade de estrutura especializada, não sejam compatíveis com a finalidade do Programa.

§ 1º O atendimento previsto neste Decreto não constitui serviço de pronto atendimento ou hospital

veterinário.

§ 2º A existência de agendamento não obriga a realização de procedimento que, no momento da avaliação, seja considerado incompatível com a estrutura ou com as condições técnicas da unidade.

Art. 7º Na hipótese de, durante a avaliação clínica, o médico-veterinário identificar situação de urgência ou emergência, ou qualquer outra condição que exija recursos não disponíveis na unidade, o tutor deverá ser orientado quanto à necessidade de encaminhamento do animal a estabelecimento médico-veterinário devidamente habilitado e dotado de estrutura compatível com o caso.

Parágrafo único. O encaminhamento previsto no caput não implicará, por parte do Município, obrigação de custeio do atendimento realizado pelo estabelecimento para o qual o animal for encaminhado, salvo quando houver programa, convênio, contrato ou outro instrumento jurídico específico que estabeleça essa responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE PARA ACESSO AO PROGRAMA

Art. 8º Poderão ser beneficiários dos serviços previstos neste Decreto os tutores de cães e gatos que:

I – sejam residentes no Município de Brodowski;

II – estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

III – integrem família enquadrada nos critérios socioeconômicos estabelecidos neste Decreto;

IV – apresentem a documentação necessária à comprovação dos requisitos exigidos;

V – cumpram as demais condições estabelecidas para acesso ao serviço.

Art. 9º Para fins de acesso aos serviços do Programa, serão consideradas elegíveis as famílias inscritas no CadÚnico cuja renda familiar per capita esteja enquadrada no limite de até 1/2 (meio) salário mínimo, observados os critérios e definições oficiais aplicáveis ao Cadastro Único e à política de assistência social.

Parágrafo único. A comprovação da condição socioeconômica será realizada mediante consulta aos dados oficiais do Cadastro Único ou apresentação de documentação emitida pelo órgão municipal responsável pela gestão da política de assistência social, conforme documentação prevista no art. 12, § 3º, inciso III, deste Decreto.

Art. 10. Para fins de acesso aos serviços previstos neste Decreto, o Cadastro Único do beneficiário deverá estar ativo e com os dados cadastrais atualizados.

§ 1º Para fins de habilitação ao Programa, a última atualização do Cadastro Único deverá ter ocorrido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da solicitação do atendimento.

§ 2º Não serão consideradas, para fins de cumprimento do prazo estabelecido no § 1º, atualizações cadastrais realizadas em período inferior a 60 (sessenta) dias da data da solicitação do atendimento.

§ 3º A exigência prevista neste artigo tem por finalidade assegurar que o benefício seja destinado prioritariamente às famílias que já se encontrem regularmente inscritas no Cadastro Único, evitando a realização de inscrição ou atualização cadastral exclusivamente para fins de acesso ao serviço.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DO AGENDAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA ELEGIBILIDADE

Art. 11. O acesso aos serviços do Programa Meu Pet Container ocorrerá mediante agendamento prévio, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e a disponibilidade de vagas.

§ 1º Os agendamentos serão realizados por meio de ligação telefônica, em número a ser disponibilizado e divulgado pela empresa contratada para a execução dos serviços.

§ 2º O agendamento telefônico terá caráter exclusivamente administrativo e não implicará, por si só, na garantia ou autorização para realização do atendimento.

§ 3º O Programa não funcionará como serviço de porta aberta ou de livre demanda para atendimento clínico espontâneo.

§ 4º A realização do atendimento estará condicionada à disponibilidade de vaga e à comprovação, pelo responsável, do preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 5º A capacidade operacional do Programa será limitada ao atendimento de até 20 (vinte) novos animais por semana, observadas a disponibilidade de vagas, a capacidade técnica e estrutural da unidade e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

§ 6º Para fins do limite estabelecido no § 5º, serão considerados exclusivamente os novos animais admitidos no Programa, não sendo computados os atendimentos de retorno, acompanhamento clínico ou reavaliação de animais que já tenham sido atendidos no âmbito do Programa, quando decorrentes de indicação do médico-veterinário responsável.

Art. 12. No momento do comparecimento à unidade para o atendimento previamente agendado, o responsável pelo animal deverá apresentar a documentação exigida para a análise e comprovação de sua elegibilidade, bem como os demais documentos necessários à identificação do tutor e do animal.

§ 1º A documentação apresentada será analisada pela equipe responsável pelo atendimento ou pelo setor administrativo designado, antes da prestação do serviço, a fim de verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 2º O agendamento prévio não assegura a prestação do serviço caso, no momento do comparecimento, seja constatado que o responsável não atende aos requisitos de elegibilidade ou não apresenta a documentação exigida.

§ 3º A documentação poderá compreender, conforme regulamentação complementar da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – documento oficial de identificação do responsável;

II – comprovante de residência no Município de Brodowski;

III – documentação ou comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

IV – documentação necessária à comprovação do enquadramento socioeconômico;

V – documentos relativos à identificação do animal;

VI – outros documentos necessários à adequada execução e controle do Programa.

§ 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer, por meio de regulamentação complementar, os documentos, procedimentos e fluxos necessários à comprovação dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 13. O responsável deverá comparecer ao atendimento no horário previamente agendado, acompanhado do animal e munido de toda a documentação exigida.

§ 1º O não comparecimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas administrativas destinadas a evitar o desperdício de vagas, inclusive a limitação temporária de novos agendamentos, conforme regulamentação complementar.

§ 2º A impossibilidade de realização do atendimento em razão da ausência de documentação ou do não atendimento aos critérios de elegibilidade não caracteriza negativa de acesso à política pública, mas decorrência do não preenchimento dos requisitos previamente estabelecidos para utilização do serviço.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – coordenar a execução do Programa no âmbito municipal;

II – estabelecer os fluxos administrativos necessários ao funcionamento do serviço;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

IV – monitorar a quantidade e o perfil dos atendimentos realizados;

V – promover a integração do Programa com as demais políticas públicas municipais relacionadas à saúde pública, assistência social, meio ambiente, proteção animal e controle de zoonoses;

VI – acompanhar o cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Decreto;

VII – elaborar ou aprovar os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa;

VIII – avaliar periodicamente os resultados alcançados;

IX – promover ações educativas relacionadas à guarda responsável, prevenção de zoonoses e bem-estar animal;

X – adotar as providências administrativas necessárias ao adequado funcionamento da unidade.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 15. Os serviços médico-veterinários poderão ser executados por empresa ou profissional contratado pelo Município, mediante instrumento jurídico próprio, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 16. A empresa ou profissional responsável pela execução dos serviços deverá observar:

I – a legislação profissional aplicável à Medicina Veterinária;

II – as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do respectivo Conselho Regional;

III – as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis;

IV – as condições estabelecidas no instrumento contratual;

V – os protocolos técnicos definidos pelo Município;

VI – os limites estruturais e operacionais da unidade.

Art. 17. Os atendimentos deverão ser realizados sob responsabilidade de médico-veterinário regularmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

Art. 18. Compete ao médico-veterinário responsável avaliar a condição clínica do animal, determinar a conduta profissional adequada e definir, dentro dos limites técnicos e estruturais da unidade, a possibilidade de realização do atendimento ou procedimento solicitado.

Parágrafo único. A decisão técnica do médico-veterinário deverá ser respeitada pelos responsáveis pela gestão administrativa do Programa, não podendo ser exigida a realização de procedimento que, segundo avaliação profissional, ofereça risco ao animal, ao profissional, aos demais usuários ou seja incompatível com a estrutura disponível.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS TUTORES

Art. 19. São obrigações dos tutores beneficiários:

I – fornecer informações verdadeiras no momento do cadastro e do agendamento;

II – apresentar a documentação exigida;

III – informar corretamente as condições clínicas e o histórico do animal;

IV – comparecer aos atendimentos previamente agendados;

V – seguir as orientações fornecidas pelo médico-veterinário;

VI – providenciar, quando indicado, exames complementares ou encaminhamento para estabelecimento adequado;

VII – manter o animal sob condições adequadas de alimentação, higiene, abrigo, manejo e cuidados veterinários;

VIII – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento ao atendimento;

IX – providenciar e manter a contenção adequada do

animal durante sua permanência nas dependências da unidade, sempre que solicitada pelo médico-veterinário responsável pelo atendimento ou por representante administrativo da empresa contratada;

X – atender às orientações da equipe responsável pelo serviço quanto à utilização de guia, coleira, caixa de transporte, focinheira ou outros meios de contenção considerados necessários para a segurança do animal, do responsável, dos profissionais e dos demais usuários.

Parágrafo único. A ausência ou recusa de contenção considerada necessária pela equipe responsável poderá impedir a realização do atendimento, quando a falta de contenção representar risco à segurança ou à integridade do animal, do responsável, dos profissionais ou de terceiros.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 20. Na hipótese de a demanda pelos serviços superar a capacidade operacional disponível, poderão ser estabelecidos critérios de prioridade, considerando-se, entre outros:

I – maior grau de vulnerabilidade socioeconômica da família;

II – situação de risco sanitário ou de saúde pública relacionada ao animal;

III – outros critérios técnicos e sociais definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os critérios de prioridade deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e razoabilidade.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 21. Os atendimentos realizados no âmbito do Programa deverão ser registrados em sistema ou instrumento próprio, contendo, no mínimo:

I – identificação do tutor;

II – identificação do animal;

III – data do atendimento;

IV – queixa ou motivo da consulta;

V – avaliação clínica;

VI – procedimentos realizados;

VII – orientações fornecidas;

VIII – encaminhamentos realizados, quando houver.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá elaborar relatórios periódicos para acompanhamento dos resultados do Programa, contendo informações quantitativas e qualitativas sobre os serviços prestados.

Parágrafo único. O tratamento das informações pessoais deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A participação no Programa não assegura atendimento imediato ou ilimitado, ficando sua execução condicionada à disponibilidade de vagas, capacidade operacional da unidade e observância dos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 24. O atendimento previsto neste Decreto não afasta a responsabilidade do tutor pela guarda, manutenção, tratamento e bem-estar do animal.

Art. 25. O Programa poderá desenvolver ações educativas e preventivas relacionadas à saúde animal, guarda responsável, vacinação, controle de parasitos, prevenção de zoonoses, controle populacional e demais temas relacionados à Saúde Única, conforme disponibilidade técnica e orçamentária.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 27. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos competentes.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 29 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, tipo menor valor por item; cujo objeto é a Contratação, em lotes tecnicamente correlatos, de empresa ou empresas especializadas para execução de serviços de mapeamento georreferenciado, vetorização, cadastramento digital, fornecimento e instalação de placas de identificação, revisão normativa e modelagem jurídica, apoio ao recadastramento dos responsáveis, implantação de software de gestão cemiterial integrado ao sistema corporativo atualmente utilizado pelo Município, presentemente fornecido pela Fiorilli, ou ao sistema que vier a substituí-lo, elaboração de diagnóstico e projetos para verticalização e prestação de consultoria técnica, territorial e jurídica para eventual implantação de novo cemitério público no Município de Brodowski/SP. conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

Início do cadastro das propostas: 03/11/2026, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 17/11/2026, às 08h00.

Abertura das propostas: 17/11/2026, às 09h00.

Início da disputa de preços: 17/11/2026, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através do site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Brodowski, SP, 29 de outubro de 2026. Fábio Maximiniano VerceziSeveri– Prefeito Municipal.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026, tipo menor valor por item; cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços contínuos de acolhimento institucional nas modalidades Residência Inclusiva, destinada a pessoas com deficiência de 18 a 59 anos, e Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, destinada a pessoas com 60 anos ou mais, nos graus de dependência I, II e III, conforme especificações, quantitativos máximos e demais condições constantes do Termo de Referência.

Início do cadastro das propostas: 03/11/2026, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 12/11/2026, às 08h00.

Abertura das propostas: 12/11/2026, às 09h00.

Início da disputa de preços: 12/11/2026, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através do site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Brodowski, SP, 29 de outubro de 2026. Fábio Maximiniano VerceziSeveri– Prefeito Municipal.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026, tipo menor valor por item; cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, sob demanda, de serviços contínuos de acolhimento residencial especializado no âmbito da saúde mental, compreendendo acolhimento clínico/terapêutico infantojuvenil para menores de 18 anos com transtornos mentais e/ou necessidades decorrentes do uso prejudicial ou dependência de álcool e outras drogas e serviço residencial especializado em saúde mental para pessoas adultas com transtornos mentais graves ou persistentes, inclusive em processo de desinstitucionalização ou egressas de internação psiquiátrica prolongada, nos Níveis de Suporte I e II, conforme especificações, quantitativos máximos e demais condições constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Início do cadastro das propostas: 03/11/2026, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 13/11/2026, às 08h00.

Abertura das propostas: 13/11/2026, às 09h00.

Início da disputa de preços: 13/11/2026, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através do site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Brodowski, SP, 29 de outubro de 2026. Fábio Maximiniano VerceziSeveri– Prefeito Municipal.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026, tipo menor valor por item; cujo objeto é o Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de aparelhos de ar condicionado, bem como prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva, limpeza, higienização e eventual complementação de fluido refrigerante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Início do cadastro das propostas: 03/11/2026, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 18/11/2026, às 08h00.

Abertura das propostas: 18/11/2026, às 09h00.

Início da disputa de preços: 18/11/2026, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através do site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Brodowski, SP, 29 de outubro de 2026. Fábio Maximiniano VerceziSeveri– Prefeito Municipal.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, tipo menor valor por item; cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TABLETS, SMARTPHONES, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, PROJETORES MULTIMÍDIA, TELEVISORES, PERIFÉRICOS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE REDE, FERRAMENTAS E INSUMOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PARQUE TECNOLÓGICO DA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP

Início do cadastro das propostas: 03/11/2026, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 16/11/2026, às 08h00.

Abertura das propostas: 16/11/2026, às 09h00.

Início da disputa de preços: 16/11/2026, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através do site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Brodowski, SP, 29 de outubro de 2026. Fábio Maximiniano VerceziSeveri– Prefeito Municipal.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026, tipo menor valor por item; cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, PERSONALIZAÇÃO, ACABAMENTO E FORNECIMENTO À PREFEITURA DE CARNÊS DE IPTU E DE TAXAS/ISS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2027**

Início do cadastro das propostas: 03/11/2026, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 20/11/2026, às 08h00.

Abertura das propostas: 20/11/2026, às 09h00.

Início da disputa de preços: 20/11/2026, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através do site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Brodowski, SP, 29 de outubro de 2026. Fábio Maximiniano VerceziSeveri– Prefeito Municipal.

.....

Advertências / Notificações

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 04 lote 06– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3475/2026, recebido na data de 25/09/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: AGDA VASCONCELOS ALVES

Endereço completo do proprietário: R PIRACICABA, Nº 1646 JD PAULISTA - APARTAMENTO 25 -RIBEIRÃO PRETO – SP – CEP 14090230

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 08 lote 19– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3523/2026, recebido na data de 15/10/2026

Nome do Proprietário/Razão Social: RENATA AGOSTINHO

Endereço completo do proprietário: REBOUÇAS Nº 1598, Centro BRODOWSKI – SP – CEP 14341-072

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 09 lote 19– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3533 /2026, recebido na data de 17/10/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: ELAINE CRISTINA SOBRAL GONÇALVES

Endereço completo do proprietário: AV. CHAMPAGNAT, Nº 342 CENTRO - BRODOWSKI – SP – CEP 14342-014

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 08 lote 12– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3520 /2026, recebido na data de 07/10/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: GIOVANA ELENE FERNANDES MACHADO

Endereço completo do proprietário: R FLORIANO PEIXOTO, Nº 598 CENTRO-BRODOWSKI – SP – CEP 14340-064

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio AmbienteRua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 08 lote 13– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3521 /2026, recebido na data de 07/10/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: GUSTAVO BARTOLOMEU ROSSIN

Endereço completo do proprietário: R FELICIO JOSÉ SAAD, Nº 268 CENTRO – BRODOWSKI SP – CEP 14340-071

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 02 lote 07– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3467 /2026, recebido na data de 13/10/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: GILMAR SOUZA GUEDES

Endereço completo do proprietário: R ANTONIO TEIXEIRA ROQUE, Nº 250 LUIZA GRANDIZOLLI GIRARDI – BRODOWSKI SP – CEP 14343200

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 04 lote 13– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3478 /2026, recebido na data de 06/10/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: RAFAEL MARTINS

Endereço completo do proprietário: R AIDA FERNANDES GOMIDE, Nº 115 PARQUE DAS ANDORINHAS – RIBEIRÃO PRETO SP – CEP 14057190

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 04 lote 19– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3470 /2026, recebido na data de 29/09/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: ISABELA MARTINS PERUZZI

Endereço completo do proprietário: R JOSÉ BRANCO, Nº 136 VILA ZANON – BRODOWSKI SP – CEP 14057190

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 05 lote 07– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3488 /2026, recebido na data de 13/10/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: CARLOS RENATO AZEVEDO

Endereço completo do proprietário: R CARLOS PIOLA, Nº 20 JARDIM MARIA IMACULADA – BRODOWSKI SP – CEP 14342-088

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 05 lote 24– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3481 /2026, recebido na data de 29/09/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: ADENIR FAVERO CARVALHO

Endereço completo do proprietário: R JOSE ARIJO, Nº 1341 JARDIM PALMARES – CASA 1-RIBEIRÃO PRETO SP – CEP 14092-456

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 06 lote 10– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3494 /2026, recebido na data de 13/10/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: WELLINGTON ALEXANDRE MARABIN

Endereço completo do proprietário: R HERMENEGILDO DANDREA, Nº 291 PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA-RIBEIRÃO PRETO SP – CEP 14051-479

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 07 lote 11– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3507 /2026, recebido na data de 13/10/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: RICARDO APARECIDO GOMES DA SILVA

Endereço completo do proprietário: R DOS ALIADOS, Nº 463 CAMPOS ELISEOS- RIBEIRÃO PRETO SP – CEP 14080-570

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 07 lote 16– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3518 /2026, recebido na data de 13/10/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: GLAUCO BATISTA PEREIRA

Endereço completo do proprietário: R MERE MARIE ANAIS DE SION, Nº 515 VILA NOVA CACHOEINHA- ANDAR 72 - SÃO PAULO SP CEP– 02343-030

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 07 lote 20– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3516 /2026, recebido na data de 29/09/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: BRUNO CALEGARI MINELLI

Endereço completo do proprietário: R JAVARI, Nº 4108 JD JANDAIA-RIBEIRÃO PRETO SP CEP– 14061310

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 09 lote 22– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3532 /2026, recebido na data de 29/09/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: CLARICE DOMENICI DE SOUZA

Endereço completo do proprietário: R SHIRLEY MARIA FARIA, Nº 1186 PARQUE SÃO SEBASTIÃO-RIBEIRÃO PRETO SP CEP– 14098-128

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Limpeza de Terreno

Em cumprimento ao disposto com base na Lei Municipal Nº 2675, de 31/05/2021 e Lei Municipal Nº 2877, de 02/04/2024, que dispõe sobre a capina, roçada e/ou limpeza de terrenos, foi constatada a infração de não realizar a limpeza do terreno localizado em Quadra 12 lote 12– Lot. Residencial Quebec, conforme notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Nº 3546 /2026, recebido na data de 29/09/2026.

Nome do Proprietário/Razão Social: MAURO HYPPOLITO DA SILVA

Endereço completo do proprietário: R HENRI NESTLÉ, Nº 1325 PQ DOS SERVIDORES-RIBEIRÃO PRETO SP CEP– 14094-050

Diante do exposto, fica V.S.ª. autuado no valor de 0,08 UFESP/m², com prazo de 30 dias para o pagamento. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, implicar-se à na inscrição do valor devido em dívida ativa do município.

A aplicação da multa não extingue a obrigatoriedade da limpeza do terreno.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

O infrator poderá, caso queira, se manifestar através de recurso sobre a penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste, perante a:

Prefeitura Municipal de Brodowski - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua General Carneiro, nº 491, e-mail: meioambiente@brodowski.sp.gov.br

Cientificação

Prefeitura Municipal de Brodowski.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Assunto: Notificação para limpeza de terreno com mato alto, lixo e/ou resíduos (Notificação n° 3564/2026)
Interessado: DAVID DIAS DA COSTA
Endereço: rua: ANGELO BATAGLION Nº 430, JARDIM IARA – CEP 14078-673- RIBEIRÃO PRETO- SP

Prezado(a) proprietário(a) do terreno localizado: rua: MARIA SIENA BONICENHA– 14341-088– RESIDENCIAL QUEBEC– Brodowski – SP Quadra:07 lote:06

Foi constatada a existência de mato alto em seu terreno, localizado no endereço acima mencionado. O acúmulo de mato alto em terrenos baldios é considerado infração, pois pode causar diversos problemas entre eles proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti,* transmissor da dengue, Zika e chikungunya; acúmulo de lixo e entulho, que atraem animais peçonhentos, como ratos, escorpiões além de risco de incêndios.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que providencie a limpeza completa do terreno, incluindo a roçagem do mato alto, a remoção de lixo e entulho, sem colocar fogo, no prazo de 15 dias partir da publicação deste e comunicar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Brodowski (através do e-mail: secmeioambiente@brodowki.sp.gov.br).

Informamos que, caso a limpeza não seja realizada dentro do prazo estabelecido, será aplicada a penalidades de multa no valor de 0,08 UFESP por m^2 previstas na Lei Municipal n^{0}2877/2024.

Cientificação

Prefeitura Municipal de Brodowski.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Assunto: Notificação para limpeza de terreno com mato alto, lixo e/ou resíduos (Notificação n° 3536/2026)
Interessado: THIAGO PRUDENCIO MARTINS
Endereço: rua: JULIO DE MESQUITA Nº 906, VILA VIRGINIA – CEP 14030-450 -RIBEIRÃO PRETO- SP

Prezado(a) proprietário(a) do terreno localizado: rua: JOSÉ ANUNCIATO – CEP 14341-090– RESIDENCIAL QUEBEC– Brodowski – SP Quadra: 10 lote: 10

Foi constatada a existência de mato alto em seu terreno, localizado no endereço acima mencionado. O acúmulo de mato alto em terrenos baldios é considerado infração, pois pode causar diversos problemas entre eles proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti,* transmissor da dengue, Zika e chikungunya; acúmulo de lixo e entulho, que atraem animais peçonhentos, como ratos, escorpiões além de risco de incêndios.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que providencie a limpeza completa do terreno, incluindo a roçagem do mato alto, a remoção de lixo e entulho, sem colocar fogo, no prazo de 15 dias partir da publicação deste e comunicar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Brodowski (através do e-mail: secmeioambiente@brodowki.sp.gov.br).

Informamos que, caso a limpeza não seja realizada dentro do prazo estabelecido, será aplicada a penalidades de multa no valor de 0,08 UFESP por m^2 previstas na Lei Municipal n^{0}2877/2024.

Cientificação

Prefeitura Municipal de Brodowski.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Assunto: Notificação para limpeza de terreno com mato alto, lixo e/ou resíduos (Notificação n° 3540/2026)
Interessado: WENDEL TEODORO DE SOUZA CORREA
Endereço: rua: ANTONIO GOTARDO FILHO Nº 274 ZEFERINO GIRARDI, – CEP 14343-110 - BRODOWSKI- SP

Prezado(a) proprietário(a) do terreno localizado: rua: ADALBERTO DE OLIVEIRA – CEP 14341-094– RESIDENCIAL QUEBEC– Brodowski – SP Quadra: 11 lote: 07

Foi constatada a existência de mato alto em seu terreno, localizado no endereço acima mencionado. O acúmulo de mato alto em terrenos baldios é considerado infração, pois pode causar diversos problemas entre eles proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti,* transmissor da dengue, Zika e chikungunya; acúmulo de lixo e entulho, que atraem animais peçonhentos, como ratos, escorpiões além de risco de incêndios.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que providencie a limpeza completa do terreno, incluindo a roçagem do mato alto, a remoção de lixo e entulho, sem colocar fogo, no prazo de 15 dias partir da publicação deste e comunicar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Brodowski (através do e-mail: secmeioambiente@brodowki.sp.gov.br).

Informamos que, caso a limpeza não seja realizada dentro do prazo estabelecido, será aplicada a penalidades de multa no valor de 0,08 UFESP por m^2 previstas na Lei Municipal $n^0$2877/2024.

Controladoria Geral do Município

Julgamento

Julgamento.
Processo de Sindicância n° 002/2026.

Vistos, etc.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1.298, de 04 de fevereiro de 2026, destinada à apuração de fatos encaminhados pelo Poder Judiciário envolvendo a servidora pública municipal.

Diante do exposto, considerando as conclusões do relatório final e a insuficiência de elementos probatórios que permitam fundamentar a responsabilização administrativa da servidora, ACOLHO o relatório final da Comissão Processante e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº 002/2026, observada a legislação municipal aplicável.

Dê-se ciência à interessada e adotem-se as providências administrativas cabíveis.

Brodowski, 29 de outubro de 2026.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO
Controladora Geral do Município

.....